

CÓDIGO DE CONDUTA

FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS



COMPLIANCE
CONDUTA ÉTICA BUFFON

CARTA DA DIRETORIA





COMPLIANCE

CONDUTA ÉTICA BUFFON

Prezado Fornecedor,

Você está recebendo o Código de Conduta de Fornecedores das Empresas Buffon.

O objetivo deste Código de Conduta é orientar os nossos fornecedores de bens e serviços sobre o que é esperado quanto à ética, relacionamento e transparência nos negócios com as Empresas Buffon.

O cumprimento da legislação, o respeito ao meio ambiente, a não discriminação e a condução ética de seus negócios são pontos fundamentais para nós e devem ser respeitados por todos aqueles que nos fornecem produtos e serviços.

Qualquer divergência entre os termos deste Código de Conduta com o comportamento verificado por nossos fornecedores deverá ser imediatamente informada à área de Compliance da empresa através dos contatos disponibilizados no final deste Código.

A Direção.



EXPEDIENTE



Projeto gráfico: Marketing Buffon

Diagramação: Marketing Buffon

Fotos: Freepik

Revisão: Marketing Buffon

Marketing: Diego Hackenhaar / Jefferson Karnal

Ano Publicação: 2016/2

Versão: 001



SUMÁRIO

> 1. Integridade nas negociações e cumprimento das leis aplicáveis	6
> 2. Proibição de atos de corrupção e pagamento de facilitação	6
> 3. Engajamento na implementação de mecanismos de combate à ilicitudes	7
> 4. Concorrência leal	8
> 5. Oferta de brindes, presentes e viagens a empregados	8
> 6. Conflito de interesses	9
> 7. Respeito aos direitos humanos básicos dos colaboradores	9
> 8. Cumprimento à legislação vigente e proibição ao trabalho escravo e infantil	10
> 9. Responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores	11
> 10. Atuação de acordo com a legislação, conservação e proteção ambiental	12
> 11. Sigilo e confidencialidade das informações	12
> 12. Execução e cumprimentos dos contratos comerciais	12
> 13. Auditorias e rescisão de contrato	13
> 14. Canal de Ética	14
> Termo de Compromisso	15



1. Integridade nas negociações e cumprimento das leis aplicáveis.

- Todas as negociações de compras ou prestações de serviços deverão ser conduzidas de forma honesta, ética e íntegra. As Empresas Buffon cumprem as leis de concorrência livre e leal, por esse motivo, exigem que seus fornecedores também as cumpram sempre.
- A relação das Empresas Buffon com seus fornecedores será pautada através do estrito cumprimento da legislação vigente no Brasil e no Estado do RS.
- O fornecedor deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção em vigência no país.



2. Proibição de atos de corrupção e pagamento de facilitação.

- As Empresas Buffon não autorizam nenhum fornecedor a oferecer propinas ou algo que possa dar a impressão de propina, comissão ou benefício, de forma direta ou indireta, para ou de qualquer terceiro, independentemente de esse terceiro ser ou não um funcionário público, com a finalidade de fazer negócios em nome das Empresas Buffon.
- São igualmente práticas condenáveis e não aceitas pelas empresas a falsificação de documentos e produtos; a ocultação

de acidentes e o envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros.

- As Empresas Buffon também consideram inaceitável que seus fornecedores ofereçam ou executem “pagamentos de facilitação”¹, gratuidades ou comissões em seu nome para agilizar processos, autorizações, certidões, etc. junto ao poder público e demais órgãos.



3. Engajamento na implementação de mecanismos de combate à ilicitudes.

- As Empresas Buffon não admitem a prática de qualquer ato relacionado à corrupção ou qualquer outra ilicitude que conste no seu Código de Ética. O mesmo comportamento é esperado de seus Fornecedores.
- Elas também esperam que seus Fornecedores se engajem em programas próprios de prevenção à corrupção, fraudes, cartel e ilicitudes no relacionamento com poder público. Tal prática irá reforçar a parceria comercial e o sistema de Compliance em ambas as empresas.

¹ Um “pagamento de facilitação” é um pagamento não oficial e, normalmente, refere-se a quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um processo. (Exemplo: taxa de urgência).



4. Concorrência leal.

- Os fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com todas as leis antitruste aplicáveis.



5. Oferta de brindes, presentes e viagens a empregados.

- Não é permitida qualquer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente aos colaboradores das Empresas Buffon, salvo com aprovação da diretoria.
- Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais e hospitalidades sem valor significativo.
- Os colaboradores das Empresas Buffon não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas, entre outros. Exceções serão aceitas caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente autorizadas pela diretoria das empresas.



6. Conflito de interesses.

- Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, inclusive parentesco entre fornecedores e colaboradores das Empresas Buffon deve ser comunicada à área de Compliance por meio de procedimento específico.
- Qualquer fornecedor que não comunicar uma situação de conflito de interesse no relacionamento com as Empresas Buffon estará sujeito à perda de todos os negócios e relacionamento existente ou futuros com a empresa.



7. Respeito aos direitos humanos básicos dos colaboradores.

- Nossos fornecedores não poderão fazer discriminações aos seus colaboradores baseados em raça, cor, política, gênero, orientação sexual, religião, deficiência física ou qualquer outra condição proibida por lei.
- Os colaboradores de nossos fornecedores não poderão ser intimidados com relação ao exercício do seu direito de afiliar-se ou não a qualquer organização.

- Todos devem ser tratados com igualdade sem a manifestação de diferença baseadas nas citações acima.
- Os fornecedores não deverão fazer o uso de ameaças, abuso, assédio físico, sexual, psicológico ou verbal contra qualquer um de seus funcionários.



8. Cumprimento à legislação vigente e proibição ao trabalho escravo e infantil.

- Sob nenhuma circunstância nossos fornecedores devem fazer uso de trabalho forçado, infantil ou escravo.
- Nenhum dos funcionários de nossos fornecedores podem ser contratados com idade inferior à mínima estabelecida pela legislação vigente.
- Os colaboradores devem ser contratados dentro dos regimes legais, com as condições de trabalho, remuneração e benefícios conforme legislação trabalhista, fiscal e previdenciária vigente.
- O fornecedor é responsável em verificar se suas subcontratações estão dentro das exigências deste Código.



9. Responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores.

- Nossos fornecedores devem atentar pela segurança de todos os seus funcionários.
- Nenhum contratado ou subcontratado poderá trabalhar sem condições de segurança, sejam elas os equipamentos de proteção individual (EPI) ou o ambiente em que o funcionário irá desempenhar suas atividades.
- Todos os nossos fornecedores e subcontratados, ao fazerem uso de algum equipamento às Empresas Buffon, devem utilizá-lo de forma correta e que preserve sua conservação.
- É fundamental que os funcionários possam executar suas tarefas de forma adequada, e ambientes seguros e uniformes limpos (em bom estado) devem fazer parte das ferramentas indispensáveis para uma boa execução dos serviços.
- Nossos Fornecedores devem observar as condições de trabalho adequadas aos seus colaboradores no que tange à prestação de socorro aos funcionários, assistência médica e outros, conforme as leis trabalhistas e acordos coletivos vigentes. É importante que o fornecedor desenvolva, dentro do possível, programas que busquem orientar os funcionários sobre trabalhar com saúde e segurança, tais como CIPA, SIPAT, entre outros.



10. Atuação de acordo com a legislação conservação e proteção ambiental.

- Os fornecedores das Empresas Buffon devem seguir integralmente a legislação ambiental pertinente ao seu produto ou seu serviço.



11. Sigilo e confidencialidade das informações.

- Informações de contrato comercial celebradas entre as Empresas Buffon e os seus fornecedores não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros.
- O não atendimento deste preceito do Código de Conduta pode levar o fornecedor ao seu descredenciamento junto as Empresas Buffon.



12. Execução e cumprimentos dos contratos comerciais.

- As Empresas Buffon esperam que seus fornecedores respeitem plenamente os contratos comerciais firmados, especialmente nos requisitos de preço, prazo e qualidade do produto ou serviço contratado.



13. Auditorias e rescisão de contrato.

- As Empresas Buffon se reservam no direito de, a qualquer momento, verificar através de auditorias, solicitações de documentos ou outros meios que comprovem se os fornecedores estão cumprindo as normas estabelecidas neste Código de Conduta.
 - Na hipótese de que as Empresas Buffon verifiquem que existam ações ou condições que violem o seu Código, pelos fornecedores ou subcontratados, as empresas se reservam no direito de exigir medidas corretivas que enquadrem o fornecedor neste Código.
 - As Empresas Buffon também se reservam o direito de rescindir qualquer contrato com qualquer fornecedor que viole o Código de Conduta do Fornecedor ou não esteja seguindo as normas nele citadas.
-
- Em caso de dúvidas ou sugestões referente ao Código e demais assuntos referentes ao Compliance Buffon, entre em contato através do e-mail compliance@buffon.com.br

- As Empresas Buffon colocam à disposição de seus fornecedores um canal de denúncia anônimo contra qualquer ato irregular, fraudulento e de corrupção que ocorra durante as negociações e vigência do seu contrato.

Contate para reportar através do telefone **0800-643-2696** ou pelo e-mail “canaldeetica@buffon.com.br”.

CANAL DE ÉTICA

POR TELEFONE EM HORÁRIO COMERCIAL

0800-643-2696

LIGAÇÃO GRATUITA

POR E-MAIL: 24H

canaldeetica@buffon.com.br



TERMO DE COMPROMISSO APLICÁVEL A TODOS OS FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS DAS EMPRESAS BUFFON

➤ A Empresa, _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
neste ato representada por _____
_____, CPF nº _____, DECLARA
que tomou conhecimento e compreendeu as disposições
contidas no Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros
Comerciais das Empresas Buffon, elaborado em 15/09/2016,
onde foram incorporadas as disposições da Lei 12.846/13 no
tocante ao relacionamento com o Poder Público, cuja cópia
lhe foi entregue neste ato.

Declara ainda que se compromete a respeitar, no desempenho
de suas atividades, todos os termos, condições e princípios
éticos contidos neste código.

Declara, por fim, que no caso de dúvida ou conhecimento de
violações a este código e a Lei 12.846/13, a empresa informará
imediatamente à área de Compliance das Empresas Buffon,
diretamente ou por meio dos canais disponíveis.

(Cidade e Data)

(Assinatura)



Buffon

Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda

Avenida Getúlio Vargas, 7291 | Igara | Canoas/RS

Tel/Fax: (51) 3415.8000